

TC 013.904/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro – ex-Presidente da Ocema (CPF: 023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (CPF 038.003.263-53) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95).

Representação Legal: Não há.

Dados do Acórdão Retificador – Erro material (peça 55)

Número/Ano: 1362/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 1/3/2016.

Ata nº: 5/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?			X
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x			X
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado **erro material**, relacionado ao CNPJ do responsável, Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER, para promoção do apostilamento do Acórdão Nº 1362/2016 - TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- no subitem 1.1. Responsáveis, **onde se lê:** “(...) Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95)”, **leia-se:** “ (...) Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) (...)”.

- no subitem 1.7.1. “(...) **onde se lê:** Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95)”, **leia-se:** Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas **no Acórdão nº 6726/2015 - TCU - 1ª Câmara**, peça 48, quais sejam:

a) notificar os responsáveis solidários, **Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68) e Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95)** de acordo com o estabelecido no **item 9.2, do Acórdão** acima citado;

b) encaminhar ao responsável, Sr. Benedito Souza Rodrigues (CPF 038.003.263-53), cópia dos acórdãos, relatório e voto, para conhecimento e tomar as providências indicadas no item 9.1 do acórdão acima citado;

c) encaminhar cópia dos acórdãos, relatórios e votos, ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

d) encaminhar cópia dos acórdãos, relatórios e votos, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 31 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.